

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 251/2023 – GP**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**, Prefeito do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas austeras com o erário municipal e a imperiosidade de ações planejadas e transparentes, prevenindo eventuais riscos e ajustando desvios potenciais ao equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em específico, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal n.º 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO o imperativo de continuidade das ações em curso com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos vigentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a missão contínua de imprimir um processo de revisão e de controle dos gastos públicos, afastando o risco de inviabilizar ações essenciais e imprescindível ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO o imperativo de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local, com a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, primando pela continuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a obrigação de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, precatórios, parcelamentos da dívida junto à SRF e FGTS, repasses ao Poder Legislativo, decisões judiciais, convênios e, contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO que as receitas repassadas ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas e obras públicas;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja

escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO ser forçoso preservar a maioria dos empregos e manter a regularidade dos pagamentos, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como, assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para conservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de São Miguel ficam determinadas as seguintes ações temporárias pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias:

I – suspensão de novas nomeações de servidores, ressalvadas as situações de necessidade excepcional de interesse público ou provocadas por exoneração, afastamento, demissão, vacância de cargos que exijam a substituição;

II – suspensão de novos afastamentos, férias (exceto de servidores que possuem mais de dois períodos aquisitivos), licenças-prêmio ou cessões de servidores com ônus para o Município, que enseje em substituição;

III – suspensão de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pelo Secretário Municipal de Saúde e aqueles que precisem se deslocar ao TCE/RN ou TJRN;

IV – suspensão de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos anteriores à publicação deste decreto ou excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento;

V – redução pelas Secretarias Municipais no percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos contratos administrativos de natureza essencial e presencial, tais como: assessorias de cunho administrativo, jurídico e financeiro, exceto os contratos de plantões médicos e de funcionários terceirizados.

VI - redução pelas Secretarias Municipais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos demais contratos administrativos, jurídicos e financeiros, com características não essenciais e/ou não presenciais.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, desde que justificadas pelo secretário da pasta.

**Art. 2º.** Atendendo às exigências do Artigo 5º da Lei 8.666/93 e o Artigo 15, V, da Resolução nº 032/2016 TCE, de 01/11/2016, fica admitida a quebra da ordem cronológica de pagamentos no período das ações temporárias previstas no artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** Os órgãos da administração deverão elaborar estudos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I – a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes, quando possível;

- II – a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado, quando possível;
- III – a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas, quando possível;
- IV – a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- V – a análise sobre gastos com pessoal.

Parágrafo Único. Só serão celebrados aditivos daqueles contratos ou fornecimentos essenciais à manutenção do serviço público.

**Art. 4º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 5º.** A Controladoria Geral do Município, com o auxílio da Secretaria Municipal Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, ficarão responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo expedir instruções complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento sobre a decisão final do Prefeito.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**São Miguel/RN, 30 de outubro de 2023**

***CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
**Código Identificador:**F6DD7D09

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2023. Edição 3151  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>